

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

O Pregoeiro da Seção Judiciária de Mato Grosso, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria DIREF SJ nº 18, de 20/01/2016, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 01.702.755/0001-09), em relação ao Grupo nº. 1 do Pregão Eletrônico nº 30/2017 que tem por objeto a execução de serviços de instalação do Sistema de CFTV – Circuito Fechado de Televisão, para atender as Subseções Judiciárias de Mato Grosso, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

Foi registrado no Sistema Comprasnet a seguinte intenção de recurso:

TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 01.702.755/0001-09):

Manifesto intenção de recurso por conta do fato da solicitação no CHAT ser apenas dos documentos de habilitação e proposta de preços (não mencionando planilhas) e eu ter enviado o que foi SOLICITADO, mesmo tendo as planilhas, fizemos interpretação LITERAL do que foi solicitado, e quando solicitado por e-mail a convocação para enviar as planilhas, a mesma não obteve resposta. Com base nos princípios da legalidade, vinculação e proposta mais vantajosa iremos recorrer.

DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTEÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

DO REGISTRO DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 3 (três) dias.

No entanto, a recorrente TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA não inseriu suas razões de recurso no Sistema Comprasnet dentro do prazo

estabelecido, fato que impediu a recorrida de contrarrazoar o recurso pelo sistema, uma vez que o ComprasNet não disponibiliza tal opção.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Não obstante a falta de envio das razões do recurso pela recorrente, tal omissão não exige a Administração Pública do processamento do recurso, tendo em vista que a apresentação das razões é uma faculdade, não uma obrigatoriedade. A fim de melhor esclarecer esse ponto inicial, irei destacar os principais regulamentos que tratam do tema.

O art. 11 do Decreto nº 3.555/2000 demonstra o caráter facultativo para apresentação das razões do recurso quando utiliza a expressão “podendo”, conforme vemos abaixo:

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, **podendo** os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Já a Lei nº 10.520/2002 utiliza a seguinte redação, que é repetida pelo Decreto nº 5.450/2005:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe **será concedido** o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A lei utilizou a expressão “será concedido”, o que indica uma ideia de benefício, e não de imposição de um dever ao licitante. Diferente seria se a redação utilizada fosse algo como “devendo o licitante apresentar razões no prazo de 3 dias”.

O § 1º do art. 26 do Decreto nº. 5.450/05 deixa ainda mais notório a sua faculdade, uma vez que o dispositivo só prevê a decadência do recurso e, por conseguinte, a adjudicação do objeto ao licitante, quanto o interessado não manifestar sua intenção de recorrer, *in verbis*:

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Pois bem, ultrapassado essa questão inicial, vamos nos ater aos motivos que levaram a licitante a recorrer da decisão que declarou como vencedora do certame a empresa STELMAT TELEINFORMATICA LTDA.

A recorrente alega que, em nosso diálogo realizado via chat do sistema ComprasNet, solicitei apenas a proposta de preços e os documentos de habilitação, mas não mencionei as planilhas de custos da execução dos serviços, e que ela, fazendo uma interpretação literal do meu pedido, encaminhou sua proposta e os documentos de

habilitação, e deixou de enviar a planilha orçamentária como anexo ao sistema, apesar já estar com todas elas prontas para o envio.

Ao alegar que realizou interpretação literal do pedido, a recorrente deixa claro que não se atentou não só ao exigido no edital como também com o que estava ocorrendo durante a sessão licitatória, uma vez que da mesma forma que solicitei a ela, solicitei à licitante FC MULTISERVICE LTDA. – ME, que não teve dificuldades ao interpretar a mensagem por mim enviada, pois apresentou a Planilha Orçamentária juntamente com a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme se verifica no seguinte trecho da ata da sessão:

Pregoeiro	09/10/2017 14:01:05	Senhores e Senhoras Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	09/10/2017 14:01:29	Vou abri a fase de lances.
Pregoeiro	09/10/2017 14:18:53	Senhores e Senhoras Licitantes, vou abrir o tempo aleatório para o encerramento de lances do grupo, que pode durar no intervalo de 1 a 30 minutos.
Sistema	09/10/2017 14:19:06	O(s) Grupo(s) G1 está(ão) em iminência até 14:21 de 09/10/2017, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	09/10/2017 14:45:17	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	09/10/2017 14:49:59	Para FC MULTISERVICE LTDA. - ME - Sr. Licitante, está logado?
09.602.208/0001-55	09/10/2017 14:50:39	Boa tarde, sim estamos logados.
Pregoeiro	09/10/2017 14:51:47	Para FC MULTISERVICE LTDA. - ME - O prazo de 3 horas é suficiente para o envio da proposta e dos documentos de habilitação?
09.602.208/0001-55	09/10/2017 14:54:27	Prezada comissão, devida as varias planilhas que temos que ajustar aos preços ofertados, esse tempo não é suficiente, peço a vossa compreensão em estender o prazo
Pregoeiro	09/10/2017 14:56:46	Para FC MULTISERVICE LTDA. - ME - Tudo bem.
Pregoeiro	09/10/2017 14:58:29	Para FC MULTISERVICE LTDA. - ME - Peço que encaminhe sua proposta juntamente com os documentos de habilitação até às 14h00 (horário de Brasília) de amanhã, dia 10/10/2017, sob pena de desclassificação.
09.602.208/0001-55	09/10/2017 14:59:16	ok, agradeço pela compreensão.
Pregoeiro	09/10/2017 14:59:49	Para FC MULTISERVICE LTDA. - ME - Caso encontre dificuldades no envio através do sistema, favor encaminhar os arquivos para o seguinte caixa de e-mail: cpl.mt@trf1.jus.br.
09.602.208/0001-	09/10/2017	ok.

Lembrando que a licitante FC MULTISERVICE foi desclassificada justamente por não informar na planilha orçamentária as respectivas marcas e modelos de todos os equipamentos constantes na proposta, tendo em vista que essa exigência consta no subitem 4.4, letra “e” do Edital.

No que tange à exigência editalícia, há diversos dispositivos no edital que, claramente, vinculam a apresentação planilha orçamentária à fase de envio de propostas, como se pode conferir abaixo:

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

(...)

4.4 – Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente (conforme subitem 4.11) deverão constar (ver modelo no Anexo II do Edital):

- a) Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta corrente;

- c) Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) Prever o prazo de execução dos serviços, que não poderá ser superior ao prazo previsto no Anexo I - Cronograma Físico Financeiro, contado do recebimento da ordem de execução dos serviços;
- e) **Apresentar Planilha Orçamentária** conforme modelo que está no link do Anexo I, contendo o preço global para a execução dos serviços objeto do Certame, acompanhados dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item, com as respectivas marcas, modelos definidos, e serviços que serão efetivamente fornecidos e prestados;

(...)

4.5. Os quantitativos a serem apresentados na Planilha Orçamentária do proponente deverão ser iguais aos da Planilha Orçamentária do Anexo I.

4.6. Todos os materiais, serviços e insumos, necessários para a execução de todos os serviços ora contratados, deverão estar inclusos nas composições dos preços unitários para os itens existentes nas Planilha Orçamentária do Anexo I. Não será admitida alegação futura, por parte da participante, de ausência de itens e/ou de quantidades suficientes dos itens existentes na Planilha Orçamentária seja fato impeditivo para a completa execução da obra conforme os projetos e as especificações.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MATO GROSSO

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

(PARA SER REMETIDA APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR JUNTO COM A PLANILHA – CONFORME MODELOS QUE ESTÃO NO ANEXO I,

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0XX/2017.

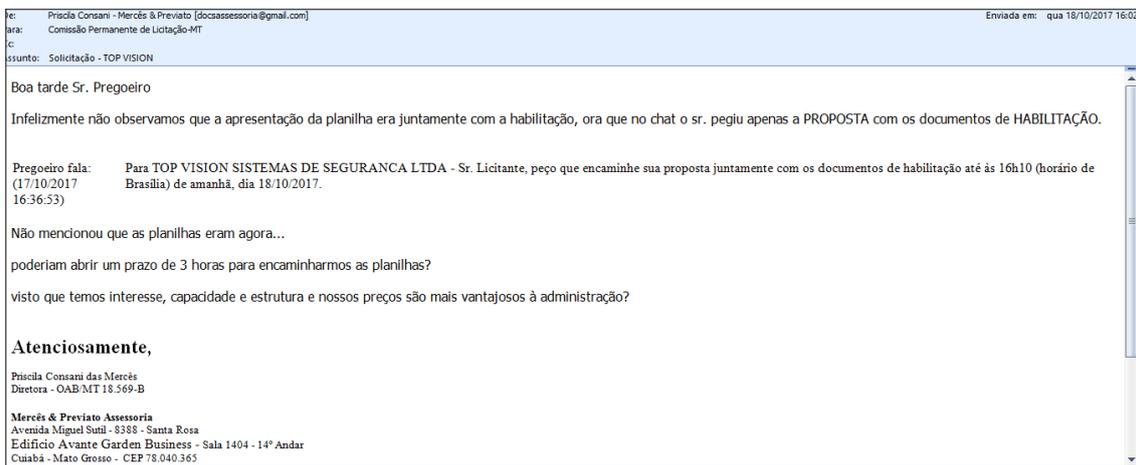
Sessão Pública:/...../2017, às horas.

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da agência bancária:	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	VALOR (R\$)
			Subseção Judiciária de	

Como é possível constatar, as alegações da recorrente não devem prosperar, tendo em vista que, ao solicitar a proposta e os documentos de habilitação, apontei para os capítulos do edital que discrimina os documentos que compõe cada .

Por fim, a recorrente diz que, ao saber de sua desclassificação, solicitou via e-mail uma nova convocação no sistema para envio das planilhas, que, segundo ela, já estavam prontas. No entanto, não é essa conclusão que se pode chegar ao analisarmos o e-mail enviado, conforme segue:



Como se pode inferir, a licitante não estava com as planilhas prontas para envio, pois, se realmente estivesse pronta, não haveria necessidade de solicitar 3 (três) horas para encaminhá-las.

DA DECISÃO

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto n°. 5.450/2005.

Cuiabá, 06 de novembro de 2017

Eduardo Rodrigues Ferreira
Pregoeiro